

CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS

ALTERAÇÃO ADMINISTRATIVA DO REGISTRO CIVIL PARA TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS: VIABILIDADES E CONSTRUÇÃO JURÍDICA

AUTORES*: BETHÂNIA FERREIRA DE SOUZA
FELIPE SILVA NOYA
ALEXANDRA SOARES DA SILVA
JOÃO RICARDO ALCANTARA CAMPOS

Salvador
2017

*** Defensores Públicos do Estado da Bahia.**

1 INTRODUÇÃO

A busca pela garantia do direito à identidade de gênero, direito à diversidade e direito de reconhecimento e ao autorreconhecimento é uma luta devotada e árdua dos movimentos sociais LGBTTIQ, dos juristas práticos e doutrinadores de Direitos Humanos.

A possibilidade de adequação do registro civil à identidade de gênero da pessoa trans é tema que carece de atuação institucional articulada e de vanguarda para a proteção dos direitos da personalidade e liberdades públicas envolvidas no autorreconhecimento de gênero.

O Brasil ainda promove uma implementação deficiente na garantia do direito à identidade gênero no Brasil, inexistindo lei sobre o tema que promova alteração de nome e sexo nos registros públicos civis sem necessidade de intervenção judicial, bem como a adoção de medidas legislativas e programáticas que retire a discussão do tema da esfera da patologização.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, no ano de 2014, provocada pela sociedade civil, iniciou uma discussão jurídica e atuação prática voltada para a possibilidade de alteração administrativa de registro civil, ou seja, independente de decisão judicial, mesmo antes da edição de lei sobre o tema, promovendo uma atuação de vanguarda que visa garantir o direito ao autorreconhecimento da identidade de gênero, com base nos princípios de Yogyakarta, aplicados às normativas de registros públicos pátrios.

2 – DESCRIÇÃO OBJETIVA

2.1 - JUSTIFICATIVA PARA DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA

No mês de janeiro de 2014, a Defensoria Pública, instada pela sociedade civil, iniciou trabalho sistemático com a população LGBTTIQ recebendo como uma das principais demandas a alteração de registro civil das pessoas trans, além de outras demandas referentes a transexuais, travestis e transgêneros.

O autorreconhecimento de gênero, masculino ou feminino, faz parte das liberdades individuais do indivíduo, expressão de sua personalidade e, por conseguinte, não deve estar sujeito à disposição, nem por parte do indivíduo e nem por parte do Estado, bem como deve ser exercido sem interferência do poder público ou grupos sociais ideologicamente dominantes.

Diante da necessidade de respeito à diversidade surge o direito ao reconhecimento, este deve ser compreendido como uma forma de superar os estigmas de que são vítimas determinados grupos e sua utilização deve ser considerado impulso para alteração dos estigmas sociais, objetivando o acesso de garantias igualitárias para todos.

No artigo ***O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas***, o autor José Reinaldo de Lima Lopes assevera que os direitos de reconhecimento devem ter como ponto de partida a realidade da vida social:

Os direitos de reconhecimento, por seu turno, também precisam de pontos de partida, e pode-se dizer que partem dos seguintes pontos: (a) que existem na sociedade grupos estigmatizados; 1 (b) que os estigmas são produtos institucionais e históricos, e não cósmicos; (c) que os estigmas podem não ter fundamentos científicos, racionais ou funcionais para a sociedade; (d) que as pessoas pertencentes a grupos estigmatizados

sofrem a usurpação ou a negativa de um bem imaterial (não mercantil, nem mercantilizável), mas básico: o respeito e o autorrespeito; (e) que a manutenção social dos estigmas é, portanto, uma injustiça, provocando desnecessária dor, sofrimento, violência e desrespeito; (f) que os membros de uma sociedade, para continuarem pertencendo a ela, têm direito a que lhes sejam retirados os estigmas aviltantes. ¹

No que se refere à identidade de gênero, as normas internacionais de direitos humanos consagram o direito à identidade de gênero como direito fundamental do indivíduo. Os princípios de Yogyakarta, que tratam da aplicação da legislação de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, conferem à identidade de gênero o seguinte conceito:

[...] experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos.²

Diante do conceito apresentado só nos resta concluir que o direito fundamental à identidade de gênero não deve sofrer influências ou interferências externas, cabendo ao indivíduo sua autodefinição.

Por outro lado, a nova sistemática social impõe o reconhecimento das diferenças entre os indivíduos e, conseqüentemente, a adoção de medidas pelos organismos internacionais de proteção e pelo Estado que demonstrem a efetivação

¹ LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas.

² http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf, acesso em 19 de julho de 2017.

de garantias calcadas na especificação dos sujeitos. Tal relação entre especificidade de sujeitos e normas jurídicas não é incomum em nosso sistema jurídico – como mulheres, crianças, adolescentes, idosos e negros – e possibilita a construção do sistema de proteção de grupos vulneráveis.

Contudo, o sistema jurídico pátrio ainda não foi capaz de incorporar os ditames internacionais sobre o autorreconhecimento da identidade de gênero, cabendo aos juristas práticos a adoção de soluções jurídicas capazes de alavancar direitos da população trans, vencendo a barreira da negligência de direitos.

O nome é individualizador e identificador do indivíduo, é forma de expressão de identificação das pessoas em suas relações sociais e, todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem ser registradas para garantir os direitos a ela inerentes. Negligenciar a realidade, não garantindo ao indivíduo um registro civil conforme o mesmo se autocompreende e se autodefine é negligenciar a realidade, ofendendo a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o Poder Público, em todos os poderes e instituições, deve se pautar pela efetivação da garantia ao direito ao reconhecimento do gênero autodeterminado pela pessoa, como forma de consecução dos direitos fundamentais. O poder público nas esferas administrativa, legislativa e judiciária deve considerar como balizador da criação e interpretação das normas que possuem relação com identidade de gênero o direito de reconhecimento do indivíduo em sua autonomia da vontade e da expressão.

A Defensoria Pública, instituição que tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, deve atuar no sentido de garantir à população trans direito de possuir um registro civil, prenome e sexo, harmônico com sua identidade de gênero, promovendo a máxima expressão da garantia dos direitos da personalidade desse grupo tão invisibilizado juridicamente.

2.2 – DESENVOLVIMENTO DE TESES NA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA PARA A GARANTIA DA ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE FORMA

ADMINISTRATIVA.

Atualmente, com base na interpretação mais conservadora da lei de registro Públicos, para garantir a alteração do registro civil, a pessoa transexual, travesti ou transgênero deve obrigatoriamente ingressar com uma ação judicial para garantir, por meio de uma sentença, a alteração representativa da realidade.

A dignidade da pessoa humana, vetor interpretativo que deve conformar todo ordenamento jurídico brasileiro e fundamento da Constituição Federal, por si só, autorizaria a criação de uma legislação capaz de não submeter pessoas trans aos dissabores de um processo judicial lento e doloroso, mas não é o que ocorre. O que temos hoje são fileiras de pessoas trans tendo que buscar a “decisão” de um juiz sobre um aspecto fundamental da sua personalidade: a identidade de gênero.

Via de regra, a sentença de alteração de registro, tem como fundamentação a patologização da transexualidade como argumento de autoridade, em vistas à concessão de um direito fundamental.

No Brasil, não há uniformidade entre as decisões sobre a alteração de registro de pessoas trans, o que gera uma discrepância de entendimento entre os julgadores e faz com que o direito ao nome civil de alguns se ajustem à sua realidade, enquanto que outras pessoas não conseguem alcançar uma sentença que se coadune com os princípios de direitos fundamentais.

Dessa forma, duas ou mais pessoas ao buscar o direito fundamental à identidade de gênero, ou seja, na mesma situação jurídica, podem obter as seguintes decisões:

- 1) Concessão de alteração de prenome e sexo, sem averbações.
- 2) Concessão de alteração de prenome e alterando o sexo/gênero para transexual, que deve constar no registro.
- 3) Concessão de alterando prenome e sexo, porém deixando registrado averbação por ocasião de sentença judicial, sem mencionar o que a motivou e sem fornecer informações a terceiros, somente ao interessado

ou quando requisitado pela Justiça.

- 4) Concessão de alteração de prenome, mas condicionando a alteração do sexo à realização de cirurgia de transgenitalização.

Dessa forma, verificamos que as decisões judiciais são discrepantes e podem submeter pessoas que estão na mesma situação fática a situações diversas. As decisões judiciais, em geral, acatam o pedido de alteração do prenome, adequando-o à realidade psicossocial do indivíduo. A discussão recai sobre a possibilidade de averbação ou alteração de registro e, ainda, se os dados serão públicos, a fim de não prejudicar interesses de terceiros, ou se devem estar em segredo, sendo revelados somente por solicitação da pessoa ou da justiça.³

Outrossim, submeter uma pessoa transexual, travesti ou transgênero a um processo judicial para ter a sua identidade de gênero reconhecida gera um processo dificultoso e doloroso para o indivíduo.

A oitiva de testemunhas e a oitiva da parte autora, os questionamentos, o nome de registro civil no processo judicial, a necessidades de laudos e relatórios psicológicos, os questionamentos feitos pelo Judiciário e o Ministério Público só promovem mais dor, sofrimento e preconceito contra a pessoa transexual, travesti e transgênero, tornando o processo judicial um processo traumático na vida dessas pessoas e levando muitos a desistirem no meio do caminho.

A possibilidade de alteração de registro civil por travestis e transexuais no sistema atual, colocando nas mãos do magistrado a análise sobre a identidade de gênero do indivíduo e permitindo um crivo de “até onde” pode o registro se adequar à realidade. Tal situação não comunga com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e nem com os ditames dos direitos da personalidade, como nome e identidade de gênero.

³ A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 09 de maio de 2017, entendeu que não há necessidade de realização de cirurgia de transgenitalização para que ocorra a alteração do sexo jurídico no assento civil de nascimento da pessoa transexual. O Relator Ministro Luis Felipe Salomão considerou para que a cirurgia de transgenitalização pode ser inatingível do ponto de vista financeiro ou médico e que o registro civil deve retratar o gênero psicossocial da pessoa transexual.

Diante deste quadro de dificuldade para a garantia dos direitos das pessoas trans e de inércia legislativa sobre o tema, iniciaram-se as discussões internas e em maio de 2014.

Durante a realização da reunião temática de Direitos Humanos na semana do Defensor Público, o tema foi amplamente discutido com os Defensores Públicos atuantes na área e culminou com o Enunciado n. 03/2014, por sugestão do Defensor Público Felipe Noya, que trata da possibilidade atuação administrativa para a alteração de registro civil das pessoas trans.

O Enunciado n. 03/2014 que consolidou a discussão sobre o tema na Defensoria Pública do Estado da Bahia possui a seguinte redação:

Toda pessoa tem o direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero, inclusive com retificação registral de prenome e sexo, independentemente de intervenção cirúrgica, terapias hormonais ou qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico, sendo, ainda, dispensável autorização judicial, facultando ao usuário o ingresso pela via administrativa.

Com base nas discussões amadurecidas institucionalmente, nos atendimentos realizado com pessoas transexuais, travestis e transgênero era facultado ao assistido a possibilidade de propositura de ação judicial, pedido administrativo diretamente ao cartório de Registro civil para registro civil ou, ainda, o ingresso de ação judicial e pedido administrativo.

O pedido administrativo para alteração de registro civil tem como base a própria lei de Registro Público, interpretada conforme a Constituição Federal e as normativas internacionais sobre o tema, em especial os princípios de Yogyakarta.

A lei de registros públicos permite a alteração do registro civil pelo oficial de registro, de modo que, em caso de erros os quais não exijam indagação, haveria o

procedimento da alteração do registro civil administrativamente, fundamentada no Art. 58 da Lei de Registros Públicos, lei 6.015/73, *in verbis*:

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

Adotando-se o procedimento exposto no mesmo diploma legal, observemos o que prescreve o Art. 110, *in verbis*:

Art. 110. Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público.

Entendemos, pois, que a identificação da identidade de gênero deve ser feita pelo autorreconhecimento, e as normativas sobre o tema devem se adequar ao que está previsto nos Princípios de Yogyakarta, em seu Art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º. Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento

legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Dessa forma, considerando direito ao autorreconhecimento de sua identidade de gênero, interpretáramos o Art. 58 e o Art. 110 da Lei nº. 6.015/1973 com base nos princípios de Yogyakarta, que, como já dito anteriormente, são aqueles que devem basear a garantia dos direitos referentes à orientação sexual e à identidade de gênero.

Como já dissemos anteriormente, os princípios de Yogyakarta definem que a identidade de gênero é **experiência subjetiva, interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero**. Assim, consideramos que não cabe indagação por parte do oficial do cartório de registro civil ou de qualquer magistrado de como o indivíduo se auto reconhece e qual a sua identidade de gênero.

Ademais, o pedido administrativo em tela baseia a alteração de registro civil e a questão da identidade de gênero no direito ao auto reconhecimento e ao livre desenvolvimento de sua pessoa, que deve ser tratada e identificada de acordo com sua auto definição da identidade de gênero, não devendo haver indagação por parte do judiciário ou do oficial do cartório sobre a identidade de gênero auto reconhecida.

Na linha do auto reconhecimento, o Projeto de Lei n. 5002/2013 de autoria dos Deputados Federais Erika Kokay e Jean Wyllys cria os mecanismos jurídicos, que possibilita a alteração registral seja feita em cartório e com base no auto definição da identidade de gênero, vem tramitando no Congresso Nacional de forma vagarosa, deixando de garantir de forma efetiva esse direito fundamental. A última movimentação no referido projeto ocorreu em 03 de junho de 2016 por ocasião do parecer do relator pela aprovação do projeto, com emenda, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

O Projeto de Lei n. 5002/2013 traz como característica o poder de retirar do judiciário o crivo sobre o auto reconhecimento e sobre a identidade de gênero, cabendo exclusivamente à pessoa trans apresentar manifestação que indique a vontade de alterar, no Cartório de Registro Civil, seu registro original, sem necessidade de qualquer intervenção judicial.

Diante do exposto, apesar de carecermos de legislação que trata sobre o tema, entendemos ser possível a alteração de nome e sexo no registro civil de forma administrativa.

3 – DESCRIÇÃO METODOLÓGICA E ATUAÇÃO PRÁTICA .

A Subcoordenação de Proteção aos Direitos Humanos, em parceria com outros defensores públicos sensíveis ao tema, realizou em maio de 2014, com apoio da Defensoria Pública Geral à época, uma atividade voltada especificamente para alteração de registro civil de transexuais, travestis e transgênero.

No dia 29 de maio de 2014 foi realizada uma palestra na sede da Escola Superior da Defensoria Pública com a presença de assistidos, movimentos sociais LGBTTIQ, imprensa, acadêmicos e estudiosos do tema, para informar e explanar para a população o entendimento institucional sobre o tema da alteração de registro civil de pessoas trans, mesmo momento que foi assinada a portaria para uso do nome social de pessoas trans nos sistemas da Defensoria Pública do estado da Bahia.

Após a realização da palestra foi realizado um mutirão para a proposição de ações judiciais para alteração de registro e, principalmente, para a proposição da solicitação administrativa para o Cartório de Registro Civil para de alteração de registro civil com base no art. 110 c/c art. 58 da Lei de Registros Públicos, com interpretação conforme a Constituição Federal e Normas Internacionais de Direitos Humanos, em especial os princípios de Yogyakarta. **(Matéria institucional e fotos sobre o evento dispostas no Anexo I).**

Posteriormente ao evento realizado, os Defensores Públicos com atuação no

interior e capital continuaram a atuação com base no entendimento apresentado: possibilidade de solicitação para atuação de registro diretamente no Cartório de Registro Civil.

Em 2016, na cidade de Camaçari /BA, houve atendimento de pessoa interessada pelo Defensor Público João Ricardo Alcantara Campos, retomando o projeto de desburocratização da retificação do registro civil de pessoas trans, além de ajuizar a ação judicial, expediu ofício para o Cartório de Simões Filho/BA **que acatou o requerimento administrativo promovendo as alterações sem a necessidade da análise do processo, que foi arquivado. (Anexo II – matéria em mídia externa)**

A prática se inicia como atendimento individual ou em mutirão a favor de pessoa trans para a coleta da documentação idêntica àquela que instruiria a ação de retificação registral. A partir deste momento se oficia ao cartório com todos os documentos, inclusive rol de testemunhas, e se requer a alteração do registro.

Julgando necessário, o Defensor entra em contato com o responsável pelo cartório que pode submeter eventual dúvida ao juiz responsável pelos Registros Públicos da Comarca. Após a retificação administrativa de nome e sexo registral, expede-se nova certidão de nascimento com as alterações de prenome e sexo, que são encaminhadas para a Defensoria para que esta entregue ao assistido.

Saliente-se que além de desburocratizar a possibilidade de alteração de registro civil de pessoas trans, a alteração de registro de forma administrativa garante dignidade a todas as pessoas travestis, transexuais e transgêneros que desejarem promover a alteração de registro civil, garantindo que essas pessoas não sejam “avaliadas” pelo crivo de magistrados e promotores, uma vez que a identidade de gênero é experiência interna, subjetiva e autodefinida.

4 – RECURSOS ENVOLVIDOS.

Os recursos envolvidos são aqueles já existentes na própria Defensoria Pública: defensores Públicos para atendimento adequado, profissionais e servidores

para auxiliar na parte administrativa do atendimento.

Esporadicamente, considerando a realização de mutirões, são utilizados setores administrativos da Defensoria Pública, assessoria de comunicação e cerimonial. Durante o processo também tivemos o apoio da Escola Superior da Defensoria Pública para a realização de palestras e da assessoria de comunicação para divulgar o evento, produzir folders e cartazes.

Não se faz necessária outra infraestrutura além daquela já presente na Defensoria Pública e nos Cartórios de Registro de Pessoas Civis. A equipe que desenvolve a prática são Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública.

5 – BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS.

A instituição foi pioneira em atuar na prática de requerimentos administrativos para a alteração de registro civil de pessoas transexuais, travestis e transgêneros, garantindo que essas pessoas possam adequar o registro civil à realidade com base no direito fundamental à identidade de gênero e no seu auto reconhecimento.

A iniciativa afasta o exercício do direito da burocratização, da necessidade de reconhecimento por outrem de sua identidade de gênero, bem como condiz com o respeito e a dignidade do indivíduo e evita a disseminação do preconceito e discriminação.

Em razão da atuação pioneira nesse tema, com o incremento do entendimento jurídico da possibilidade jurídica de alteração de registro pela via administrativa, com uma adequada hermenêutica da Lei de Registro Público à luz da Constituição e das normativas internacionais, e ainda com a realização de mutirões, palestras explicativas e informação aos direitos de pessoas trans, a Defensoria Pública do Estado da Bahia recebeu premiações e moções de apoio de diversas entidades de movimentos sociais de defesa de direitos LGBTTTQI.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia com o projeto em tela, além de outros que viriam posteriormente, firmou posição no cenário de defesa destas

populações vulnerabilizadas no cenário estadual e nacional. A repercussão foi de extrema importância para a instituição e garantiu espaço para que fosse ministrada palestra sobre o tema Direito ao Auto Reconhecimento à Identidade de Gênero, da Defensora Pública Bethânia Ferreira de Souza no IV Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, realizado em setembro de 2014, em Salvador/BA.

O esforço dos Defensores atuantes que travaram verdadeiro embate contra a transfobia, inclusive do setor público, foram providenciais para o sucesso da prática e fez da instituição local de acolhimento desta população tão invisível.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia recebeu da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA moção de louvor pela sua atuação na defesa dos direitos das pessoas trans, bem como foi concedida à Defensora Pública Bethânia Ferreira de Souza, subcoordenadora de proteção de direitos humanos da instituição à época, em referência a sua atividade institucional, o prêmio Michele Marry da ATRAS – Associação de Travestis e Transexuais de Salvador, concedida àqueles que defendem as causas de travestis e transexuais e a Honra ao Mérito da Diversidade Cultural LGBT, concedida na 13ª Parada LGBT de Salvador pelo Grupo Gay da Bahia. (anexos III e IV).

Para demonstrar a importância da prática desenvolvida pela Defensoria Pública do estado da Bahia apresentamos o depoimento de pessoas transexuais e travestis que indicam a importância do trabalho desenvolvido.

Vejamos:

“Não sei o que seria de muitas pessoas trans e travestis se não fosse o mutirão de retificação de nome, talvez até hoje muitos de nós não teriam nem retificado seus nomes. Trouxe esperança para muitas outras pessoas trans* e travestis . A atenção que foi dada a todo processo, o cuidado, a cautela com cada indivíduo e muitas outras coisas que se a gente fosse listar aqui iria sair um textão. A minha retificação não saiu pelo mutirão se não me engano, mas foi por conta do mutirão que fiquei sabendo que poderia retificar e onde eu poderia ir pra facilitar a minha vida. E creio*

que esse projeto deveria ser bimestral! Retificar de forma administrativa é muito menos violento do que todos os outros trâmites para retificar nome e gênero. Muito obrigado por dialogarem com a gente e ajudar pessoas com essa ação!”

João Hugo, homem trans, militante.

“Quero dizer que foi a Defensoria Pública em Salvador, na Bahia, que pela primeira vez conseguiu dar um pouco de dignidade a população de travestis e transexuais quando fizeram o mutirão de retificação de prenome e gênero para travestis e mulheres transexuais. Foi uma iniciativa pioneira, foi uma aposta que a Defensoria fez para garantir a cidadania destas pessoas e acredito eu que foi o início de muitas conquistas que viriam depois, hoje a população de Salvador e da Bahia tem ganhado em diferentes instancias essa retificação de prenome fruto que que a Defensoria promoveu. Foi importante porque nós acreditamos. E eu enquanto presidenta da maior rede de travestis e transexuais do Brasil acredito que foi e espero que esta conquista da Bahia para retificação de nome de travestis e transexuais possa de verdade ser para o futuro das pessoas que conseguiram não passar por constrangimentos futuros. Muitas das ações já foram julgadas, inclusive de mudança de prenome e gênero e deferidas, acreditamos também que retificar o gênero, quando retificam o prenome, é dar a elas dignidade. Portanto, quero parabenizar a Defensoria e acreditar que é dessas iniciativas que a gente consegue resgatar a cidadania da população tão discriminada no Brasil.”

Keila Simpsons, travesti, militante, presidente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais.

Finalizamos a exposição da nossa prática com a fala de representantes deste grupo vulnerável, demonstrando que além do reconhecimento institucional o maior benefício institucional é a garantia dos direitos dos nossos destinatários e o cumprimento de nossa missão institucional.

Anexo I

(Matéria Institucional e fotos do evento do dia 29 de maio de 2014)

Portaria que garante nome social a travestis, transexuais e transgêneros é assinada pela Defensoria

05/06/2014 21:41 | Por

Acessibilidade A-A+

Foi assinada na tarde desta quinta-feira (29), Portaria que garante o uso do nome social por travestis, transexuais e transgêneros, no âmbito da Defensoria Pública da Bahia. O documento, assinado pela defensora pública geral, Vitória Beltrão Bandeira, prevê também aos defensores públicos, servidores e estagiários travestis, transexuais e transgêneros a utilização do nome social nos registros internos e exclusivos da Defensoria Pública, como no uso de crachás, e-mail institucional e logins de computador. A portaria começou a valer na própria quinta e a DPE tem 60 dias para fazer a adequação em seus sistemas de informação.

IO evento reuniu a defensora pública geral, Vitória Beltrão Bandeira, o coordenador executivo das Defensorias Públicas Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto; a subcoordenadora da Especializada de Direitos Humanos, Bethânia Ferreira; Elaina Rosas, subcoordenadora da Especializada Cível e Fazenda Pública; a presidente da Associação de Travestis de Salvador - ATRAS, Milena Passos; a representante da coordenação do núcleo LGBT da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Paulette Furacão; Claudio Abdala, representando a Secretaria Municipal de Reparação; integrantes do Grupo GGB, travestis, transexuais, transgêneros e militantes da causa.

O nome social é aquele com o qual o indivíduo se identifica e é reconhecido na sociedade - ou seja, um nome conforme a identidade de gênero da pessoa, diferente do nome civil. No caso de travestis, transexuais e transgêneros, a diferença entre a identificação pessoal e o nome que aparece na carteira de identidade, por exemplo, compromete o atendimento dessas pessoas em hospitais, escolas e faculdades, instituições públicas e de intermediação de mão de obra, entre outras. Na maioria das vezes, elas são vítimas de preconceito, situações vexatórias e homofobia. A formalização do nome pelo qual se identificam vai ao encontro, portanto, das medidas adotadas pela DPE que reforçam a diversidade de gênero. um nome conforme a identidade de gênero da pessoa)

"Sabemos que a grande luta de todas e todos aqui presentes é pelo reconhecimento legal. Contudo, devemos identificar iniciativas como esta da Defensoria Pública da Bahia como o início de um processo que visa tirar da invisibilidade travestis, transexuais e transgêneros,

respeitando e garantindo o direito à identidade de gênero, ao reconhecimento e à diversidade", destacou Vitória Beltrão Bandeira.

Atualmente, não existe legislação de âmbito nacional específica, que garanta a adoção automática do novo nome na carteira de identidade, por exemplo. Para conseguir mudar o nome registrado em seus documentos, o indivíduo precisa entrar com uma ação na Justiça. O processo, no entanto, pode ser longo e dificultoso, já que precisa da comprovação do constrangimento e situações vexatórias sofridas pelo indivíduo, atestados médicos comprobatórios da incongruência entre a identidade determinada pela anatomia de nascimento e a identidade assumida, entre outros. No mundo, ainda hoje, a transexualidade é considerada como doença (CID - 10 F64.0).

Também nesta quinta-feira, foi realizado um mutirão de atendimentos para dar entrada na propositura de ações na Justiça, para alteração do registro civil. A marcação do atendimento para esse tipo de pedido, no entanto, continuará acontecendo, de segunda a sexta feira, das 8h30 às 17h30, na sede da Defensoria Pública, no Canela.

DIGNIDADE

A mudança no nome pode parecer apenas um pequeno detalhe para algumas pessoas, mas, para Lenaw Nascimento de Oliveira, significará a possibilidade de uma mudança significativa. Deportada ao Brasil depois de viver por quase 10 anos ilegalmente na Espanha, com um homem que descobriu ser um pedófilo, ela agora vive nas ruas de Salvador. Sem pais, ela não tem onde morar, já que familiares não aceitam conviver com uma travesti em casa. Também não consegue um trabalho, segundo Lenaw, sequer como auxiliar de serviços gerais, por conta do preconceito sofrido. Com um novo nome, ela espera poder participar de uma seleção de emprego de forma igualitária, com dignidade, e sem risos à meia boca.

Para Mahylle Santana, o desafio agora é ingressar na faculdade como uma garota de 19 anos e já com o nome social. Ela trabalha como menor aprendiz em uma faculdade particular e, hoje, tem no apoio dos pais e familiares a força necessária para superar o preconceito.

Já para Victor Valadares, estudante do curso de Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade da UFBA, e estagiário voluntário da DPE, a hora agora é de lutar por uma legislação específica. "O nome social é um reconhecimento da nossa própria identidade. Juridicamente, porém, não é assim".

O assistido da Defensoria Pública interessado poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato do primeiro atendimento pela recepção/triagem, ou, a qualquer momento, no decorrer da utilização dos serviços pela Defensoria Pública. A solicitação de inclusão do nome social deverá ser atendida de forma imediata.

Já a solicitação de uso do nome social por membro, estagiário ou servidor poderá ser requerida por escrito no momento da posse ou a qualquer momento à Coordenação de Administração de Pessoal da DPE.

Fotos do evento – Crédito Genilson Coutinho





ANEXO II

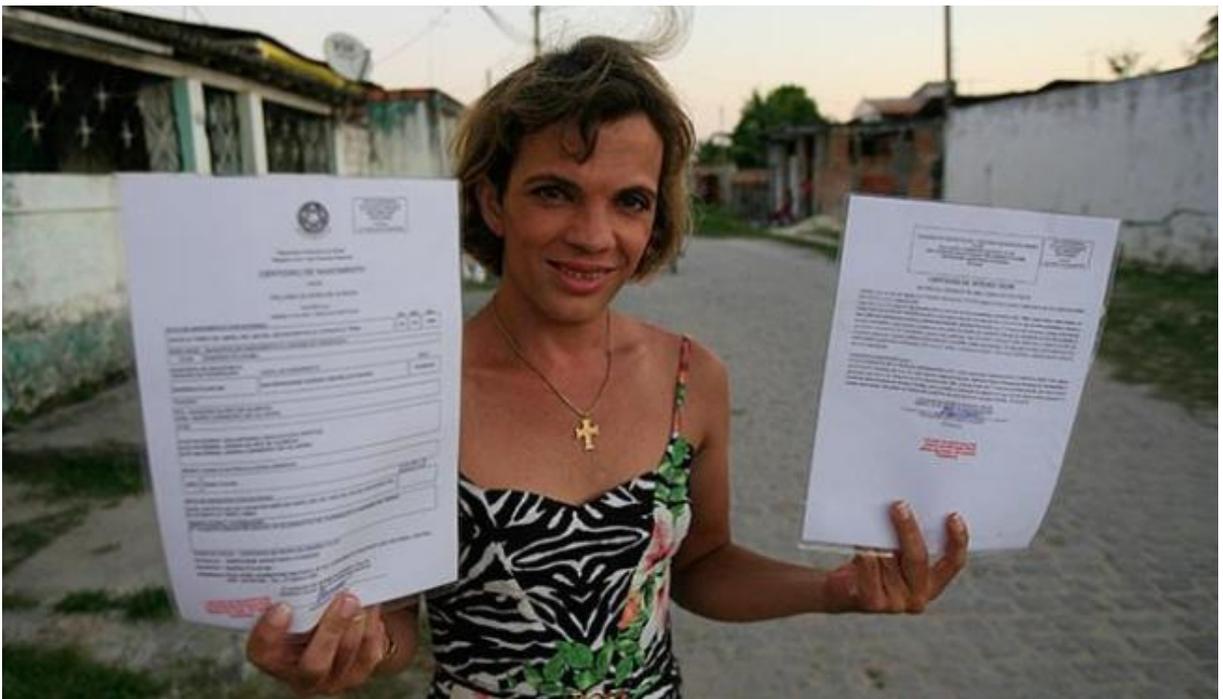
(Matéria sobre a alteração de registro de forma administrativa)

Ter , 20/10/2015 às 23:16

Transexual consegue alterar nome civil sem movimentação

Luana Almeida

Para Palloma, alteração do nome põe fim à luta diária que vive desde os 15 anos –



Créditos da Foto: Fernando Amorim | Ag. A TARDE

A cabeleireira Palloma Oliveira de Almeida, 32, sempre sonhou em poder ter seu nome social estampado em todos os documentos oficiais. Mais do que vaidade, ela queria escapar das piadas transfóbicas que escutava quando alguém a chamava em público pelo nome de batismo.

No início de outubro, ela conseguiu alterar o nome e o sexo em seu registro civil, sem que houvesse a necessidade de entrar com uma ação na Justiça.

O caso de Palloma é inédito na Bahia, já que, normalmente, retificações de registro para transexuais só são possíveis com a judicialização.

A modificação foi autorizada pelo juiz Eldsamir Mascarenhas, da 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comercial de Simões Filho, que levou em conta documento assinado pelos defensores públicos de Camaçari, Felipe Noya e João Ricardo Alcântara.

No ofício, os defensores argumentaram que a judicialização obrigatória do pedido de mudança no registro de Palloma implicaria "admitir uma interpretação transfóbica" do caso.

Inúmeras pessoas têm seu registro modificado quando o nome escolhido por seus pais lhes causam constrangimento sem que isso seja um grande problema a ser discutido. Por que com pessoas trans seria diferente, senão pelo preconceito que está impregnado nas questões de gênero?", questionou o defensor Felipe Noya.

Para João Ricardo Alcântara, o juiz se mostrou sensível ao encarar o pedido como uma questão social de inclusão. "O magistrado demonstrou valorizar os direitos sociais de um grupo discriminado e reprimido historicamente pela sociedade", afirmou.

Reconhecimento

Para Palloma, a resposta positiva para a alteração do registro reconhece a batalha diária que enfrenta desde os 15 anos, quando começou a se vestir com roupas e acessórios femininos.

"Desde criança, notava que era diferente, não me sentia como as outras crianças. Brincava de boneca e vestia as roupas de minha mãe escondido. Sempre me recusei a vivenciar o mundo masculino", contou.

Por causa disso, ela chegou a pensar em suicídio. "Fiquei deprimida. Minha mãe não sabia lidar comigo. A homossexualidade era uma novidade para ela. Foi muito difícil, cheguei a tomar remédio controlado por muitos anos", contou.

Hoje, Palloma é cabeleireira e está concluindo o curso de auxiliar de enfermagem. Em

breve, ela poderá exercer a profissão que sempre sonhou.

"A transexualidade me encaminhou ao ofício de cabeleireira, pelo que sou muito grata. Estou concluindo o curso de auxiliar de enfermagem e pretendo oferecer a orientação que não recebi. A partir de agora, com o novo registro, terei a liberdade de ser o que eu quiser", disse.

ANEXO III

(Matéria Institucional de Moção de Louvor da ANTRA)

Defensoria Pública recebe Moção de Louvor da ANTRA

21/07/2014 23:14 | Por

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA apresentou nesta terça-feira (08), Moção de Louvor à Defensoria Pública da Bahia pelo trabalho da Instituição em defesa dos direitos desse grupo populacional. A congratulação, de acordo com a ANTRA, leva em consideração a Ação Coletiva realizada pela DPE, através da Subcoordenação de Proteção aos Direitos Humanos, para que Travestis e Transexuais possam alterar o prenome no Registro Civil e também pela criação do Grupo de Trabalho que visa discutir, debater e encaminhar questões referentes à permanência da população Trans em situação de privação de liberdade.

Em maio desse ano, a Defensoria Pública baiana assinou Portaria que garante a travestis, transexuais e residência assistidos pela Instituição o direito ao uso do nome social nos sistemas de informação da DPE. O documento previa ainda aos defensores públicos, servidores e estagiários travestis, transexuais e residência o uso do nome social nos registros internos e exclusivos da Defensoria Pública, como crachás, e-mail institucional e logins de computador.

“A defesa do uso do nome social é uma das bandeiras históricas na agenda de reivindicações da nossa rede e significa para o nós a porta de entrada para o acesso aos serviços públicos (e com eles nossos direitos) com dignidade e respeito as nossas identidades. Por todos esses motivos, a ANTRA parabeniza a Defensoria Pública do Estado da Bahia e todos os profissionais envolvidos nessas ações na esperança de que seja exemplo e inspiração para outros estados brasileiros na construção da cidadania plena”, destacou a Moção.

Para a subcoordenadora da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos, Bethânia Ferreira, “receber o reconhecimento da ANTRA e dos nossos assistidos nos traz alegria, respeito e a certeza de que estamos caminhando para atender aqueles que efetivamente mais precisam da Defensoria Pública, além de demonstrar que os anseios da sociedade civil e usuários estão ecoando na DPE”. Ainda segundo Bethânia, a atuação conjunta da Defensoria, sociedade civil e usuários permite a construção de um processo de garantia de direitos, permitindo que os defensores públicos cumpram sua missão institucional.

De acordo com a ANTRA, espera-se que o trabalho da DPE reverbere em outras políticas públicas no estado da Bahia e no município de Salvador para que todas as trans do estado possam estar cada vez mais fortalecidas e consigam também ter as suas cidadanias respeitadas e, conseqüentemente, os seus direitos assegurados.

A Defensoria Pública voltará a reunir-se com representantes da comunidade LGBT nesta quinta-feira (10) para discutir a implantação de alas em presídios exclusivas a esse grupo.

Confira abaixo a **Moção de Louvor** na íntegra:

Moção de Louvor à Defensoria Pública do Estado da Bahia

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) vêm por meio desta moção de louvor congratular a Defensoria Pública do Estado da Bahia DPE. Na pessoa da Subcoordenadora da DP. Especializada de Proteção aos Direitos Humanos, Dra. Bethânia Ferreira de Souza pela ação coletiva para que Travestis e Transexuais possam alterar o pré-nome no Registro Civil e também pela criação de Grupo de Trabalho que visa discutir, debater e encaminhar questões referentes a permanência da população Trans em situação de privação de liberdade

A ANTRA é a maior rede brasileira de travestis e transexuais, agregando um conjunto de 105 ONGs de defesa dos direitos de Travestis, Mulheres e Homens Trans. Foi fundada no ano de 2000, possuindo um acúmulo e uma história de luta significativa pela dignidade humana das pessoas trans no Brasil, faz parte de diversos espaços de controle social no nível nacional e, é hoje uma rede que ocupa o cenário democrático nacional levando as suas bandeiras de lutas.

A defesa do uso do nome social é uma das bandeiras históricas na agenda de reivindicações da nossa rede e significa para nós a porta de entrada para o acesso aos serviços públicos (e com eles nossos direitos) com dignidade e respeito as nossas identidades. Por todos esses motivos, a ANTRA parabeniza a Defensoria Pública do Estado da Bahia e todos os profissionais envolvidos nessas ações na esperança de que seja exemplo e inspiração para outros estados brasileiros na construção da cidadania plena.

Esperamos que essa ação reverbere em outras políticas públicas no estado da Bahia e no município de Salvador para que todas as trans deste importante estado possam estar cada vez mais fortalecidas e consigam também ter as suas cidadanias respeitadas e conseqüentemente os seus direitos assegurados. Certamente, Salvador e a Bahia avançam na perspectiva do respeito aos direitos humanos de todas e todos e com isso acolhendo seus filhos(as) LGBT.

Parabéns com votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 08/07/2014

Cris Stefanny

Presidenta da ANTRA

Campo Grande/Brasil

(067)9245-5732/3384-9585

residência.antra@gmail.com

www.atms.org.br

ANEXO IV

(Matéria Institucional Honra ao Mérito Lgbt)

Defensoria é homenageada pelo GGB durante 13ª parada gay

27/10/2014 14:19 | Por

Na tarde deste domingo (21), o Grupo Gay da Bahia (GGB) reuniu imprensa e convidados no Teatro Castro Alves para entregar o troféu "Honra ao Mérito da Diversidade Cultural LGBT" a 18 homenageados. O GGB escolheu artistas, entidades e personalidades que promoveram a diversidade e tiveram uma atuação de destaque na garantia de direitos do público LGBT.

A subcoordenadora da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública, Bethânia Ferreira, recebeu o troféu pela criação da Portaria que garante o uso do nome social por travestis, transexuais e transgêneros. na esfera da Defensoria, assinada em maio deste ano. "Essa homenagem do Grupo Gay da Bahia muito nos alegra, pois demonstra o compromisso e a atenção que a Defensoria Pública vem dispensando a este grupo vulnerável, focando sua atuação de forma pioneira em vários temas e efetivando direitos já garantidos.", destaca a defensora.

Entre as personalidades homenageadas estavam o prefeito de Salvador, ACM Neto, a primeira dama do estado, Fátima Mendonça, a escritora Aninha Franco, a ministra Marta Suplicy, entre outros. O presidente do GGB, Marcelo Cerqueira, acredita que o esforço de cada um dos premiados precisa ser visto e reconhecido por toda a sociedade. "Não podemos deixar de agradecer à luta de cada cidadão e instituição que, como nós, buscam acabar com a homofobia e fortalecer as políticas para o enfrentamento do preconceito e da violência. São conquistas que precisamos celebrar", destacou.

Logo após a solenidade, Marcelo Cerqueira abriu oficialmente, em cima do trio oficial do GGB, a 13ª Parada Gay da Bahia, que este ano trouxe o tema "Sem armários. Com orgulho!". Dez trios elétricos seguiram o cortejo ao som de música eletrônica. O evento encerrou a programação da III Semana da Diversidade, que começou no domingo (14). A parada reuniu aproximadamente 700 mil pessoas no Campo Grande.

Feira da Diversidade

Durante todo o sábado, a Defensoria Pública participou da Feira da Diversidade, montada no Largo Dois de Julho. No stand da Instituição, o defensor público Felipe Noya tirou dúvidas do público presente. "A Defensoria, muito mais do que trabalhar no patrocínio judicial dos vulneráveis, possui atribuição constitucional de garantir a efetividade de direitos e, para isso, é preciso conhecer as demandas dessa população. Isso só é possível através dessa aproximação que a DPE tem buscado com projetos sociais como esse", destacou Felipe Noya. Para a subcoordenadora, Bethânia Ferreira, a Semana da Diversidade e a Parada Gay representam mais que um momento de diversão e celebração da cultura. "É um momento para refletirmos sobre a discriminação e violência sofridas pela comunidade LGBT e assinalarmos a necessidade da conquista e efetivação de direitos iguais para todos", reforçou.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro. Elsevier/Campus, 2004.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei n. 5002/2013, autoria Dep. Jean Wyllys e Dep. Érika Kokay. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

BRASIL. Plano Nacional de Direitos Humanos – 3. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (Pacto de San Jose da Costa Rica). Disponível em: <http://www2.idh.org.br/casdh.htm>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

HOGEMANN, Edna Raquel. Direitos Humanos e Diversidade Sexual: Reconhecimento da identidade de gênero através do nome social.

LOPES, José Reinaldo de Lima. “O Direito ao Reconhecimento para Gays e Lésbicas” in GOLIN, Célio; POCAHY, Fernando A.; RIOS, Roger Raupp (orgs.) A Justiça e os Direitos de Gays e Lésbicas – jurisprudência comentada. Porto Alegre: Nuances/Sulina, 2003.

ONU. Princípios de Yogyakarta. Disponível em http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf

PACTO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em 24/07/2012.

SOARES, Alan. Da beleza ao caos: o Princípio do Acesso à Justiça e a realidade das travestis na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1995 a 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Jurisprudência. Disponível: <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=200500101910>.

TRBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em:<http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70041776642&num_processo=70041776642&codEmenta=4586357&temIntTeor=true>